

CHECK LIST
FORMAL DE PARTILHA
SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

1. **FORMAL DE PARTILHA, MANDADO DE AVERBAÇÃO DE SENTENÇA ou CARTA DE SENTENÇA**, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, ainda, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da assinatura digital (art. 221, IV da Lei n. 6.015/73 e art. 278, § 3º do CNCJ/SC);
2. **PEÇAS DO PROCESSO**: Cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da assinatura digital, das seguintes peças (art. 278, § 3º do CNCJ/SC):
 - 1.1. Petição inicial (art. 843-H, I do CNCJ/SC);
 - 1.2. Plano de Partilha (art. 843-I, III do CNCJ/SC);
 - 1.3. Decisão Judicial que tenha concedido o benefício da assistência judiciária gratuita/justiça gratuita (art. 843-I, II do CNCJ/SC e art. 98, §1º, IX do CPC/2015);
 - 1.4. Sentença homologatória da partilha (art. 843-I, VI do CNCJ/SC);
 - 1.5. Certidão de Trânsito em Julgado, caso a informação conste no formal de partilha, desnecessária a apresentação da Certidão (art. 843- I, VII do CNCJ/SC).
 - 1.6. Relatório de Custas Processuais (GRJ), contendo a cotação do FRJ e o seu comprovante de pagamento, para o caso de não ter havido concessão da justiça gratuita (art. 500, parágrafo único, do CNCJ/SC).
3. **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**, caso não esteja completa nas peças processuais, o interessado deverá juntar cópia de documento de identificação pessoal (RG ou CNH, por exemplo), do número de inscrição no CPF, e do comprovante de residência de todos os favorecidos (arts. 476 e 478, ambos do CNCJ/SC).

Observação: Se houver a necessidade da averbação da qualificação subjetiva dos interessados na matrícula, nos termos no art. 688 do CNCJ/SC, poderá ser exigida a cópia autenticada do documento de identificação e do CPF.

4. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO**, original ou cópia autenticada de todos os favorecidos;
Pacto Antenupcial: Apresentar Certidão de Registro, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges.
Se o pacto antenupcial estiver registrado no Livro nº 3 – Registro Auxiliar deste Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, fica dispensada a apresentação da Certidão de Registro.
Se ainda não estiver registrado, consulte a lista de documentos para registro do pacto antenupcial disponível em <http://www.richapeco.com.br/servicos/listadedocumentos/pactoantenupcial>.

Observação 1: Os regimes da Comunhão Parcial de Bens e da Separação Obrigatória/Legal de Bens não necessitam de Pacto Antenupcial.

Observação 2: O casamento celebrado até a data de 26/12/1977 (antes da vigência da Lei n. 6.515/77), pelo regime da Comunhão Universal de Bens, não necessita de Pacto Antenupcial.

5. **GUIA DE ITCMD**: Guia do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, quitada (art. 289 da Lei n. 6.015/73 e art. 505 do CNCJ/SC).

Observação: Se a partilha não foi igualitária, havendo compensação financeira entre as partes, o interessado deverá apresentar Guia do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quitada (art. 289 da Lei n. 6.015/73 e arts. 505 e 843-I, IV e V, todos do CNCJ/SC).



6. **IMÓVEL URBANO:** Certidão municipal ou Espelho do imóvel, no qual conste o número da inscrição/cadastro imobiliário (art. 176, §1º, II, 3, “b” da Lei nº 6.015/73; e art. 674, I, “c” do CNGJ/SC).
7. **IMÓVEL RURAL:**
CCIR/INCRA: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, atualizado e quitado (art. 22, § 1º da Lei n. 4947/66);
CND do ITR: Certidão Negativa de Débitos do Imposto Territorial Rural, atualizada (art. 22, § 1º da Lei n. 9.393/96);
RESERVA LEGAL, caso não esteja averbada na matrícula do imóvel, necessário averbá-la, ou apresentar Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (art. 18, § 4º da Lei n. 12.651/12).
8. **AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO:** Caso conste no título a existência de construções sobre o imóvel que não estejam averbadas na matrícula, o interessado deverá realizar a prévia Averbação de Construção (art. 692, § 1º, CNGJ-SC).
Requisitos no link: <http://www.richapeco.com.br/downloads/pdf/averbacao-de-construcao.pdf>.
No caso de construção irregular, o título poderá ser cindido para que se faça o registro do negócio jurídico, nos termos do art. 692, § 2º do CNGJ-SC, mediante a apresentação de requerimento e declaração/certidão do município atestando a irregularidade, sem prejuízo da averbação da necessidade de regularização da situação.
9. **DECLARAÇÃO DO VALOR REAL OU DE MERCADO,** com firma reconhecida, se o valor contido no título estiver em flagrante dissonância o valor real de mercado do bem (arts. 502 a 504 do CNGJ-SC, art. 16 da LC n. 156/97, e Enunciado n. 1, Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina).
10. **FRJ (Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário):** Efetivar o pagamento da taxa, caso não tenha sido recolhida integralmente junto às custas processuais (art. 500, parágrafo único, do CNGJ/SC e art. 10 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Dispensado no caso de concessão de justiça gratuita.
11. **EMOLUMENTOS** efetivar o pagamento no momento do protocolo, exceto se deferida justiça gratuita (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - RCE, Lei Complementar n. 156/97, e art. 497 do CNGJ-SC).

ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

